



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 355, de 8 de fevereiro de 2013
(Lei nº 1, de 8 de fevereiro de 2013)

Autoriza Contratação Temporária de Médicos e dá outras providências.

O prefeito municipal de São João do Manteninha-MG, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da lei, faz saber que o povo do município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e por prazo determinado, 03 (três) médicos para atendimentos à população, em vagas não preenchidas no concurso público realizado.

§ 1º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§ 2º Os profissionais contratados trabalharão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A presente contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer momento por interesse do Município pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 4º A jornada de trabalho dos médicos é a constante da Lei Complementar nº 004/2011, Artigo 19,1 e II.

§ 5º Os médicos contratados poderão executar a carga horária em regime de plantão, de acordo com as necessidades da SMS.

§ 6º Os profissionais contratados pela presente Lei farão jus ao adicional de insalubridade a ser calculado de acordo com a Legislação Municipal, férias acrescidas de 1/3 (um terço), décimo terceiro salário e recolhimento ao INSS.

§ 7º Eventuais horas extras, somente serão pagas se previamente autorizadas pelo Dirigente da Pasta da Saúde, mediante justificativa com a apresentação da situação excepcional que gerou a necessidade, respeitado o seguinte:

- I - máximo de 02 (duas) horas extras por semana;
- II - as horas extras excedentes serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- III - horas extraordinárias realizadas em desacordo com o estabelecido no presente parágrafo não serão pagas, ficando sob a responsabilidade do trabalhador.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos atendimentos médicos, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado.

Art. 3° Por tratar-se de contratação para atendimento em área considerada de alto risco, considerando que não se pode interromper atendimento médico, estas contratações prescindirão de processo seletivo.

Art. 4° O contratado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os documentos exigidos pela Lei Municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria da SMS, estando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações legais necessárias ao adimplementos desta.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2 de janeiro de 2013.

São João do Manteninha, 8 de fevereiro de 2013; 21° Ano de Emancipação Política.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito